



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Assunto Geral:	REMUNERAÇÃO COM BASE NO SOLDADO DO GRAU HIERÁRQUICO IMEDIATO (Lei nº 288, de 8 de junho de 1948)
Assunto Particular:	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Público-alvo:	EXCLUSIVAMENTE PARA MILITARES VETERANOS INTEGRANTES DA RESERVA REMUNERADA

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR PARTE DO(A) REQUERENTE		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Comprovante de Entrada de Requerimento/ Processo Nº		
b.	Documentação nosológica (exames, relatórios, histórico), com o diagnóstico da doença, com validade de 06 (seis) meses, se for o caso		
c.	Requerimento (facultado ao beneficiário e disponível no site da 11ª RM)		
d.	Se representado, o instrumento Legal (Procurador / Tutor / Curador), se for o caso		
e.	Será elaborado pelo Atendente no ato da abertura do protocolo, o Encaminhamento imediato correlato e conduzido imediatamente à Seç Per Med/11ª RM para agendar a inspeção.		

2. OUTROS DADOS PARA CONHECIMENTO (ESCLARECIMENTOS GERAIS)

a.	O(A) militar da ativa ou da reserva remunerada, julgado(a) incapaz definitivamente para o serviço do Exército e considerado(a) inválido(a), isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, segundo parecer do Agente Médico Pericial (AMP), será reformado(a) com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuía na ativa.
b.	O(A) militar inativo(a), solicita a abertura do processo de Reforma na Subseção de Atendimentos / Órgão Pagador de vinculação.

QUEM RECEBE O BENEFÍCIO?

a.	Quando for constatada a invalidez do(a) militar inativo(a) por ser portador(a) das seguintes doenças: Tuberculose ativa, Alienação mental, Neoplasia maligna, Cegueira, Hanseníase, Paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, Espondiloartrose anquilosante, Nefropatia grave, Aids e Pênfigo e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada. (doenças previstas no Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880/80)
b.	Após comprovação do Médico Perito da Guarnição.

COMO REQUERER

a.	Para requerer a remuneração com base no soldo do grau hierárquico imediato na Seção do Serviço de Veteranos e Pensionistas (SSVP/11) Obs: É NECESSÁRIO AGENDAR PARA ESTE ATENDIMENTO
----	---

LEGISLAÇÃO

a.	Lei nº 288, de 8 de junho de 1948
b.	Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949
c.	Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950
d.	Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – (Estatuto dos Militares) - Art. 108º, inciso V e Art. 110º - alterada pela Lei nº 7.580, de 23 de dezembro de 1986 - Art. 1º
e..	Lei nº 7670, de 8 de setembro de 1988
f.	MP nº 2.215, de 31 de agosto de 2001 – Art. 34º
g.	Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002
h.	Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006.

3. CONFORMIDADE / ATENDENTE		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Comprovante de Entrada de Requerimento/ Processo N°		
b.	Documentação nosológica (exames, relatórios, histórico), com o diagnóstico da doença, com validade de 06 (seis) meses, se for o caso		
c.	Requerimento (facultado ao beneficiário e disponível no site da 11ª RM)		
d.	Se representado, o instrumento Legal (Procurador / Tutor / Curador), se for o caso		
e.	Elaborar o DIEx correlato, conduzir o interessado, neste ato, à Seq Per Med/11ª RM e agendar a inspeção.		